



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 113/67

SÚMULA—Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação ao Exater Local.

Art.1º --- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a título de gratificação, ao Exater local 3% sobre a arrecadação de I.C.M. (IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS) par e cabível ao Município.

Art.2º --- O pagamento da gratificação mencionada no artigo anterior será efetuado mensalmente.

Art.3º --- Fica o beneficiado pela presente Lei, obrigado, a dar atendimento aos contribuintes, nos dias únicos, feriados e fora de expediente quando procurado em tais casos pelos contribuintes.

Art.4º --- O não cumprimento do artigo 3º desta lei isenta a Municipalidade de pagamento ao beneficiado.

Art.5º --- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
EM, 8 DE MAIO DE 1967

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão ordinária levada a efeito em 8 de maio de 1967, prova em 2º e última discussão e votação.

A F O N S O C A R R I L H O
(Presidente)